

## Artigo 10.º

**Efeitos e validade das provas**

1 — A aprovação nas provas de ingresso específicas para o acesso ao ensino superior através dos Concursos Especiais, produz efeitos para:

a) Candidatura ao ingresso ao par estabelecimento/curso para o qual tenham sido realizadas, durante o período consecutivo de 3 anos, incluindo aquele em que realizou as provas;

b) Candidatura em curso diferente da mesma Unidade Orgânica a que o candidato concorreu, durante período igual ao referido na alínea anterior, desde que as provas realizadas sejam consideradas adequadas.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares. A aprovação nas provas de ingresso específicas permite a candidatura aos concursos especiais, para titulares de diplomas de especialização tecnológica e para titulares de diploma de técnico superior profissional, no ciclo de estudos para o qual foram realizadas, dentro dos prazos definidos, e mediante o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

3 — A menção final de Aprovado pode ainda ser válida para a candidatura em curso de Unidade Orgânica diferente daquela em que o candidato realizou as provas, desde que requerido a essa Unidade Orgânica, no ano anterior àquele em que pretende candidatar-se.

4 — Para efeitos do disposto do número anterior, a Unidade Orgânica em que o candidato realizou as provas emite, mediante requerimento deste, certidão comprovativa das classificações obtidas.

5 — A emissão da certidão referida no número anterior está sujeita ao pagamento de taxas.

6 — As provas realizadas em instituições de ensino superior exteriores ao IPC podem ser válidas para admissão à candidatura a cursos das Unidades Orgânicas do IPC a que se candidata desde que:

a) O candidato tenha sido Aprovado nas provas;

b) As provas realizadas sejam comuns ou consideradas adequadas para a frequência do par Unidade Orgânica/curso do IPC a que se candidata.

7 — Para efeitos da alínea b) do n.º anterior, o Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica delibera quais as provas consideradas adequadas para a frequência de cada curso, com especificação do curso para o qual é admitida a candidatura.

8 — Os candidatos aprovados nas provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior podem solicitar a necessária declaração de adequação aos Conselhos Técnico-Científicos das Unidades Orgânicas, no ano anterior àquele em que pretendam candidatar-se, podendo aquele recusar a respetiva declaração, com fundamento em manifesta desadequação das provas, ou proceder nos termos do número anterior.

9 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas de ingresso específicas, incluindo as provas escritas efetuadas.

10 — As provas de ingresso específicas são objeto de avaliação, por amostragem, pela CNAES, nos termos da legislação aplicável.

## Artigo 11.º

**Emolumentos e taxas**

Os valores e taxas a que o presente regulamento alude constam da tabela de emolumentos do IPC.

## Artigo 12.º

**Calendário**

Os prazos para a realização das ações previstas no presente regulamento são fixados por despacho do Presidente do IPC, publicado no *Diário da República* e divulgado através do sítio da Internet do IPC e das Unidades Orgânicas.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 13.º

**Dúvidas e omissões**

A resolução de dúvidas e omissões é da competência do Presidente do IPC, a quem cabe ouvir as Unidades Orgânicas para problemas específicos e o Conselho de Gestão para problemas comuns.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

209607721

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Aviso n.º 7011/2016**

Por meu despacho de 27/04/2016, foi autorizada a contratação de Ana Isabel Leal Rebola Alves Pereira em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 02/05/2016, em período experimental pelo prazo de 120 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções no Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €683,13.

2 de maio de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209602164

**Despacho n.º 7297/2016****Atribuição de título de especialista****Nomeação de júri**

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/20007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Fernando Luís Nunes Rodrigues e delego a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais:

Professora Doutora Cátia Claudemira Cordeiro Fernandes Crespo, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Professor Doutor Paulo Duarte Valente Almeida da Silveira, Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Professor Doutor Manuel José Marques Batista, Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Doutora Ana Maria Vitorino Ferreira Comporta, profissional de público e reconhecido mérito na área da prova.

Doutora Ana Paula de Azevedo Arriscado Ribeiro, profissional de público e reconhecido mérito na área da prova.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República*.

13 de maio de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209614736

**Despacho n.º 7298/2016****Alteração ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia)****Preâmbulo**

Pelo Despacho n.º 5546/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, foi aprovado o Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia),

conforme determinado pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Na sequência da avaliação da aplicação do regulamento vigente, nos termos do artigo 23.º do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPEiria e considerando a experiência já adquirida com a aplicação do Regulamento, verificou-se a necessidade de proceder à alteração de algumas normas.

Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvido o Conselho Académico do IPEiria e os demais órgãos científicos e pedagógicos das Escolas.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPEiria, aprovo a *Alteração ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPEiria*.

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPEiria, aprovado pelo Despacho n.º 5546/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril, conforme determinado pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, diploma que visa regular o estatuto do estudante internacional, a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 2.º

**Alteração ao Regulamento**

Os artigos 6.º, 8.º, 10.º e 15.º do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPEiria passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — As provas de ingresso e respetiva ponderação relativas aos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que tenham realizado exames — ENEM ou outros que confirmem idêntica habilitação — são divulgadas por despacho do presidente do IPEiria.
- 4 — No caso de candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiro que não se enquadrem nas situações previstas nos números anteriores a verificação da qualificação académica faz-se com base em prova documental:
  - a) Do aproveitamento em provas de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos, incluindo respetivas classificações finais e escala de classificação; e/ou
  - b) Do aproveitamento em nível de ensino que proporcione a aquisição de conhecimentos em matérias de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos, incluindo respetivas classificações finais e escala de classificação.
- 5 — Anterior n.º 4.
- 6 — Anterior n.º 5.
- 7 — Anterior n.º 6.
- 8 — Anterior n.º 7.

Artigo 8.º

[...]

- 1 — A ordenação dos candidatos é feita pela Comissão Científica de curso, por ordem decrescente da classificação final expressa numa escala numérica de 0-200, devendo ser convertidas para a referida escala as classificações expressas noutra escala.
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — A classificação final dos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiro referidos no n.º 4 do artigo 6.º corresponde à melhor média aritmética das classificações das provas previstas na alínea a)

do n.º 4 do artigo 6.º e/ou da classificação final obtida no nível de ensino a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º

Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Cópia dos documentos comprovativos das classificações obtidas:
  - i) Anterior subalínea i) da alínea f);
  - ii) Anterior subalínea ii) da alínea f);
  - iii) Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º;
- f) Anterior alínea g);
- g) Anterior alínea h).
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Possuem os pré-requisitos exigidos pelo ciclo de estudos a que se candidatam, quando aplicável, sendo a sua comprovação feita até ao momento da inscrição às unidades curriculares ou em momento anterior, quando possível.

4 — .....

5 — Os estudantes internacionais que realizem no IPEiria as provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea e) do n.º 2 do presente artigo.

6 — Na impossibilidade manifesta de apresentação dos documentos comprovativos, os estudantes internacionais podem declarar que reúnem o requisito previsto na alínea d) do n.º 2 e as classificações previstas nas subalíneas i) e ii) da alínea e) do n.º 2, devendo apresentar os respetivos documentos comprovativos até ao momento da inscrição às unidades curriculares ou em momento anterior, quando possível.

7 — Os originais dos documentos referidos nas alíneas c), d) e subalíneas ii) e iii) da alínea e) do n.º 2 do presente artigo quando passados em país estrangeiro devem ser apresentados até ao momento da inscrição às unidades curriculares ou em momento anterior, quando possível.

8 — Pode ser exigido que os documentos referidos no número anterior sejam acompanhados da tradução correspondente, certificada nos termos legais, sempre que não forem emitidos em português, espanhol, francês, inglês ou italiano.

9 — Nos casos em que os documentos previstos no n.º 7 sejam emitidos em país estrangeiro, pode ser exigido que os mesmos sejam visados pelo serviço consular ou tenham a aposição da apostila da Convenção de Haia.

Artigo 15.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Eliminado.
- 4 — Se o conteúdo dos originais dos documentos referido no n.º 7 do artigo 10.º diferir dos documentos submetidos na candidatura, o IPEiria reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a excluir, nos termos do artigo anterior, se o candidato não reunir os requisitos de aplicação do estatuto do estudante internacional.
- 5 — A não apresentação dos originais dos documentos, a não comprovação dos factos declarados na candidatura, dos pré-requisitos e a não satisfação dos requisitos especiais objeto de avaliação no concurso local implicam a anulação da matrícula e inscrição.
- 6 — .....

Artigo 3.º

**Norma revogatória**

Procede-se à revogação do artigo 20.º do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPEiria,

## Artigo 4.º

**Republicação**

É renumerado e republicado em anexo ao presente despacho o Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPEleiria.

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se ao concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais para o ano letivo de 2016/2017.

2 — O presente regulamento aplica-se às candidaturas já apresentadas ao concurso referido no número anterior quando se revele mais favorável aos candidatos.

18 de maio de 2016. — O Presidente, em substituição, na ausência do senhor presidente e nos termos do Despacho n.º 5010/2014 (*DR*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril), *João Paulo dos Santos Marques*.

## ANEXO

**Republicação do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPEleiria**

## CAPÍTULO I

**Objeto**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma visa regulamentar a aplicação aos cursos de licenciatura ministrados pelo IPEleiria do estatuto do estudante internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, ao qual se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

## Artigo 2.º

**Estudante internacional**

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do regime do estudante internacional mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitarem.

6 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

## CAPÍTULO II

**Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais**

## Artigo 3.º

**Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais**

O ingresso por estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura do IPEleiria realiza-se, exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e pelo presente diploma.

## Artigo 4.º

**Condições de acesso**

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos do IPEleiria os estudantes internacionais:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

## Artigo 5.º

**Condições de ingresso**

1 — As condições de ingresso definidas no presente regulamento incluem, designada e obrigatoriamente:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;
- b) A verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino é ministrado;
- c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o curso no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- d) A verificação da satisfação dos requisitos especiais objeto de avaliação nos cursos abrangidos por concurso local.

2 — A verificação das qualificações e conhecimentos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é efetuada por prova documental ou exame escrito, eventualmente complementados por exames orais.

## Artigo 6.º

**Qualificação académica**

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso portuguesas, sendo o seu nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos em causa.

2 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português ou equivalente a verificação da qualificação para ingresso no ciclo de estudos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior faz-se com base nas classificações das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de acordo com a ponderação constante do n.º 2 do artigo 8.º

3 — As provas de ingresso e respetiva ponderação relativas aos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que tenham realizado exames — ENEM ou outros que confirmem idêntica habilitação — são divulgadas por despacho do presidente do IPEleiria.

4 — No caso de candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiro que não se enquadrem nas situações previstas nos números anteriores a verificação da qualificação académica faz-se com base em prova documental:

- a) Do aproveitamento em provas de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos, incluindo respetivas classificações finais e escala de classificação; e/ou
- b) Do aproveitamento em nível de ensino que proporcione a aquisição de conhecimentos em matérias de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos, incluindo respetivas classificações finais e escala de classificação.

5 — Em todas as outras situações, o candidato pode realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto ou realizar no IPEleiria provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas para o curso a

que se candidata, sendo as classificações obtidas nas referidas provas utilizadas de acordo com a ponderação constante do n.º 2 do artigo 8.º

6 — As provas de ingresso portuguesas referidas no número anterior são realizadas em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e nos prazos legalmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior.

7 — O processo de realização no IPEiria das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, referidas no n.º 5, é definido por despacho do presidente do Instituto, ouvidas as Escolas, devendo a respetiva calendarização e condições de realização ser devidamente publicitadas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º

8 — A verificação dos requisitos especiais previstos na alínea *d*) do artigo 5.º é realizada nos termos a definir anualmente pelo presidente do IPEiria.

#### Artigo 7.º

##### Conhecimento da língua

1 — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, a frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura do IPEiria exige um domínio independente da língua em que o curso é ministrado (nível B2), de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR).

2 — Os estudantes internacionais que não possuam o nível B2 podem candidatar-se desde que frequentem uma formação no IPEiria, na língua em que o curso é ministrado, que lhes permita atingir o referido nível.

3 — Estão excecionados das disposições anteriores os estudantes que tenham frequentado o ensino secundário na língua em que é ministrado o curso a que se candidatam.

4 — A frequência do curso previsto no n.º 2 implica o pagamento das respetivas taxas e emolumentos.

#### Artigo 8.º

##### Crítérios de seleção e seriação

1 — A ordenação dos candidatos é feita pela Comissão Científica de curso, por ordem decrescente da classificação final expressa numa escala numérica de 0-200, devendo ser convertidas para a referida escala as classificações expressas noutra escala.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde à melhor média aritmética das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou equivalentes realizadas no IPEiria.

3 — A classificação final dos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que sejam titulares de um diploma de ensino médio — ENEM — ou outros diplomas que confirmem idêntica habilitação resulta das classificações, ponderações e tabelas de conversão divulgadas pelo despacho do presidente do IPEiria referido no n.º 3 do artigo 6.º

4 — A classificação final dos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiro referidos no n.º 4 do artigo 6.º corresponde à melhor média aritmética das classificações das provas previstas na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º e/ou da classificação final obtida no nível de ensino a que se refere a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 6.º

### CAPÍTULO III

#### Processo de candidatura

##### Artigo 9.º

##### Vagas, candidatura e prazos

1 — O número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente pelo presidente do IPEiria, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 — A candidatura à matrícula e inscrição é apresentada diretamente no IPEiria.

3 — Os calendários, o número de vagas e demais informação relevante são divulgados no sítio na Internet do IPEiria e em outros meios de comunicação que forem considerados adequados.

4 — O presidente do IPEiria define anualmente o calendário de realização das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas referidas no n.º 5 do artigo 6.º, o qual deve ser compatível com os prazos do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

##### Artigo 10.º

##### Instrução da candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é apresentada em plataforma online disponibilizada no sítio na Internet do IPEiria através do

preenchimento de formulário de candidatura, aprovado pelo presidente do IPEiria.

2 — Os estudantes internacionais que pretendam candidatar-se devem fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes documentos:

*a*) Cópia de documento de identificação civil válido emitido pelas autoridades do país de origem;

*b*) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;

*c*) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

*d*) No caso previsto na alínea anterior deve ser apresentada declaração emitida pelos serviços competentes do país onde foi concluído o programa de ensino atestando que a habilitação em causa é suficiente para ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

*e*) Cópia dos documentos comprovativos das classificações obtidas:

*i*) Nas provas de ingresso portuguesas, para os titulares de ensino secundário português ou equivalente e para os estudantes internacionais autopropostos;

*ii*) No exame nacional de acesso ao ensino superior, para os candidatos titulares de um diploma de ensino médio — ENEM — ou outros diplomas que confirmem idêntica habilitação, conforme despacho do presidente do IPEiria referido no n.º 3 do artigo 6.º;

*iii*) Nas situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 6.º;

*f*) Diploma ou certificado comprovativo do nível de conhecimento da língua em que é ministrado o curso, nos termos do artigo 7.º;

*g*) Procuração, quando a candidatura for apresentada por procurador.

3 — Os estudantes internacionais devem declarar sob compromisso de honra, em campo próprio do formulário de candidatura, que:

*a*) Não têm nacionalidade portuguesa nem estão abrangidos por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;

*b*) Assumem o compromisso de informar o IPEiria, no prazo máximo de dez dias úteis, sobre a ocorrência de qualquer circunstância que, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, implique a cessação da aplicação do estatuto do estudante internacional;

*c*) Quando não possuam comprovadamente diploma ou certificado de nível B2 de conhecimento da língua em que o curso é ministrado, se comprometem a frequentar curso até atingir o nível;

*d*) Possuem os pré-requisitos exigidos pelo ciclo de estudos a que se candidatam, quando aplicável, sendo a sua comprovação feita até ao momento da inscrição às unidades curriculares ou em momento anterior, quando possível.

4 — Os estudantes internacionais que requeiram a matrícula e inscrição num curso objeto de concurso local devem satisfazer os requisitos especiais objeto de avaliação no concurso, devendo os serviços juntar à candidatura informação sobre se os mesmos estão satisfeitos.

5 — Os estudantes internacionais que realizem no IPEiria as provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea *e*) do n.º 2 do presente artigo.

6 — Na impossibilidade manifesta de apresentação dos documentos comprovativos, os estudantes internacionais podem declarar que reúnem o requisito previsto na alínea *d*) do n.º 2 e as classificações previstas nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *e*) do n.º 2, devendo apresentar os respetivos documentos comprovativos até ao momento da inscrição às unidades curriculares ou em momento anterior, quando possível.

7 — Os originais dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*), *ii*) e *iii*) da alínea *e*) do n.º 2 do presente artigo quando passados em país estrangeiro devem ser apresentados até ao momento da inscrição às unidades curriculares ou em momento anterior, quando possível.

8 — Pode ser exigido que os documentos referidos no número anterior sejam acompanhados da tradução correspondente, certificada nos termos legais, sempre que não forem emitidos em português, espanhol, francês, inglês ou italiano.

9 — Nos casos em que os documentos previstos no n.º 7 sejam emitidos em país estrangeiro, pode ser exigido que os mesmos sejam visados pelo serviço consular ou tenham a aposição da apostila da Convenção de Haia.

##### Artigo 11.º

##### Apreciação das candidaturas

A apreciação das candidaturas compete à Comissão Científica de curso para o qual são apresentadas.

## Artigo 12.º

**Indeferimento**

1 — São indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Não sejam acompanhados da documentação obrigatória necessária à completa instrução do processo;
- b) Não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e no presente regulamento.

2 — A decisão de indeferimento é sempre fundamentada.

## Artigo 13.º

**Resultado final**

1 — Os resultados finais são tornados públicos através de lista divulgada no sítio na Internet do IPEleiria.

2 — A menção de indeferimento da candidatura ou de não colocação por falta de vaga carece de ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

3 — Do resultado final podem os estudantes internacionais reclamar para a Comissão Científica de curso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

## Artigo 14.º

**Exclusão**

1 — São excluídos do processo, em qualquer momento do mesmo, os estudantes internacionais que prestem falsas declarações ou que comprovadamente apresentem documentos fraudulentos.

2 — Compete ao presidente do IPEleiria a decisão relativa à exclusão do processo, a qual deve ser fundamentada e sujeita a audiência prévia do interessado.

## Artigo 15.º

**Matrícula e inscrição**

1 — Os estudantes internacionais colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.

2 — Após a matrícula e inscrição, o IPEleiria emite documento comprovativo destinado à obtenção da documentação legal referente à entrada e permanência do estudante internacional em Portugal.

3 — Se o conteúdo dos originais dos documentos referido no n.º 7 do artigo 10.º diferir dos documentos submetidos na candidatura, o IPEleiria reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a excluir, nos termos do artigo anterior, se o candidato não reunir os requisitos de aplicação do estatuto do estudante internacional.

4 — A não apresentação dos originais dos documentos, a não comprovação dos factos declarados na candidatura, dos pré-requisitos e a não satisfação dos requisitos especiais objeto de avaliação no concurso local implicam a anulação da matrícula e inscrição.

5 — Caso não haja lugar à matrícula no prazo fixado é chamado o estudante internacional seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso em causa.

## Artigo 16.º

**Propina**

1 — As propinas e demais taxas devidas pelos estudantes internacionais serão fixadas nos termos legais pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

2 — A matrícula e inscrição só é confirmada após pagamento único correspondente a 40 % da totalidade da propina anual de inscrição.

3 — Aos estudantes internacionais aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento de propinas vigente para o ciclo de estudos em causa, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações do remanescente da propina anual de inscrição, à constituição em mora e pagamento fora de prazo.

## CAPÍTULO IV

**Regime do estudante internacional**

## Artigo 17.º

**Regime aplicável**

Salvaguardadas as regras específicas do regime do estatuto do estudante internacional, os estudantes que ingressem no IPEleiria ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos demais estudantes do Instituto.

## Artigo 18.º

**Creditação**

Os estudantes internacionais colocados podem requerer a creditação da formação e ou experiência profissional nos termos da lei e das normas legais vigentes no IPEleiria.

## Artigo 19.º

**Prémios**

Os estudantes internacionais são abrangidos pelos regimes de prémios escolares atribuídos pelo IPEleiria, desde que preencham os respetivos requisitos de elegibilidade.

## Artigo 20.º

**Reingresso, mudança de curso e transferência**

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência a que se refere o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aplica-se o disposto no presente regulamento e no diploma que regula o estatuto do estudante internacional.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 21.º

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do presidente do IPEleiria.

## Artigo 22.º

**Avaliação da aplicação**

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209604173

**Despacho n.º 7299/2016**

Por despacho de 19 de maio de 2016 do Senhor Presidente em exercício, João Paulo dos Santos Marques, e após anuência do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior José Alberto Rei Jr. no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

19 de maio de 2016. — O Presidente em exercício, *João Paulo dos Santos Marques*.

209602497

**Despacho n.º 7300/2016****Atribuição de título de especialista — Nomeação de Júri**

Nos termos do disposto pelo artigo 48.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 10.º a 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico do título de especialista, bem como dos artigos 11.º a 13.º do Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio, que aprovou as normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato João Carlos de Jesus Pinto e delego a presidência do júri de acordo com a seguinte composição:

Presidente:  
Professor Adjunto Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;